

CAURS		Folha 102
Data	Matrícula	Rubrica
		1//

Porto Alegre, 10 de agosto de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 446/2018 - ANEXO III

Assunto: Proposta para celebração de parceria com a Fundação Meridional – IMED, mediante apoio para a realização da 7º edição do Seminário Internacional de Construções Sustentáveis.

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, ser possível a celebração da parceria, caso sanada a ressalva imposta pela Comissão de Seleção, conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico.

Maríndia Izabel Girardello

Arquiteta e Urbanista

Matrícula CAU/RS nº 002





PARECER TÉCNICO № 020/2018				
ASSUNTO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO № 446/2018 - ANEXO III.			
	PROPOSTA DE PROJETO DE PATROCÍNIO REFERENTE À			
	CHAMADA PÚBLICA N° 003/2018 – FUNDAÇÃO			
	MERIDIONAL - IMED - SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE			
	CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS. LEI 13.019/2014. PREVISÃO			
	DE NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO NA FORMA DO			
	ARTIGO 35, V. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.			
	RECOMENDAÇÕES NO CORPO DO PARECER.			
RESPONSÁVEL PELO PARECER: Arq. Urb. Maríndia Izabel Girardello				
DATA:	10/08/2018			

20 20 21	RECEBIDO:

Parecer Técnico nº 020/2018

Processo Administrativo nº 446/2018 ANEXO I





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018 - ANEXO III. PROPOSTA DE PROJETO DE PATROCÍNIO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018 - FUNDAÇÃO MERIDIONAL - IMED - SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS. LEI 13.019/2014. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ARTIGO 35, V. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES NO CORPO DO PARECER.

I. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que é parte integrante do processo administrativo nº 446/2018 ANEXO III do CAU/RS que foi apresentado pela entidade proponente FUNDAÇÃO MERIDIONAL IMED.
- 1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de patrocínio entre a entidade proponente Fundação Meridional IMED e o CAU/RS.
- 1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica esta Autarquia Pública Federal CAU/RS, celebrar esta parceria de mútua cooperação com a Fundação Meridional IMED, com o fito de atender aos interesses públicos.
- 1.4. O projeto denominado 7º EDIÇÃO DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS, apresentado pela FUNDAÇÃO MERIDIONAL IMED, foi entregue e trazido aos autos (fl. 04-11) e 156-168), e, sobre este projeto serão realizadas as pertinentes considerações e apontados eventuais ajustes necessários para que possa ser concedido o patrocínio pelo CAU/RS à entidade proponente.

1.5. É o relatório.

Il





II. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública. (grifo nosso)

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua copperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogado);
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogado);

(...)"

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h', do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.







PROJETO: ASSOCIAÇÃO PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA- DIA DO PATRIMÔNIO DE PELOTAS

a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Observa-se que a realização do evento que tem por finalidade divulgar e valorizar as experiências de projetos e pesquisas sustentáveis e ecoeficientes realizadas nas áreas de inovação, gestão, planejamento e tecnologia do ambiente construído, edificações e ambientes urbanos sustentáveis. Portanto estimulará a troca de experiências e a valorização da arquitetura e urbanismo e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, igualmente o projeto atende o quesito, quanto mais pela elevada pontuação atribuída ao projeto conforme avalição realizada pela Comissão de Seleção (fl. 15).

c) Quanto à viabilidade de sua execução:

Tendo presente a natureza deste projeto, considerando tratar-se da 7ª edição do evento, entendo viável a sua execução nos termos em que é proposto.

d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade (fls. 22-27), e tendo o referido plano sido aprovado, sem ressalvas na súmula da 11ª reunião da Comissão de Seleção, entendo cumprido o requisito quanto ao ponto referente ao cronograma de desembolso.

M





 e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, competirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria Presidencial nº 85, de 23 de julho de 2018, bem como do Gestor da Parceria, nomeado pela Portaria Presidencial nº 86, de 23 de julho de 2018, cumprir o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Além disso, resta presente nos autos a proposta de projeto que contempla todas as suas etapas, os custos e as contrapartidas previstos e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avalição a ser designacia possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado.

f) Quanto à designação do gestor da parceria:

O Gestor da Parceria foi nomeado pela Portaria Presidencial nº 86, de 23 de julho de 2018, na forma prevista na legislação de regência. Nesse sentido entendo cumprido o requisito quanto ao ponto referente à designação do gestor de parceria.

g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria foi nomeada pela Portaria Presidencial nº 85, de 23 de julho de 2018, na forma prevista na legislação de regência. Nesse sentido entendo cumprido o requisito quanto ao ponto referente à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.







III. CONCLUSÃO

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente parecer técnico evidencia que no projeto apresentado estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h', do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014. No entanto, a Comissão de Seleção, em sua reunião de 12 de julho de 2018, embora favorável ao deferimento da proposta, levantou duas ressalvas, determinando que fossem sanadas no Plano de Trabalho e Habilitação Jurídica:

"1. A proponente deverá informar nos materiais de divulgação do evento que não será cobrado ingresso ou a imposição de quaisquer outros custos para arquitetos e urbanistas com registro ativo no CAU/RS, mediante apresentação de carteira ou certidão de registro profissional (Edital de Chamada Pública do CAU/RS nº 003/2018 – item 11.1, subitem II-e)."

"2. Descrição das peças gráficas com as características técnicas para aplicação da logomarca do CAU/RS (Edital de Chamada Pública do CAU/RS nº 003/2018 – item 13.2, su bitem XV."

3.2. Verifica-se que no Plano de Trabalho e Habilitação Jurídica, apresentado posteriormente (fls. 22 a 27), consta a informação referente à não cobrança de ingresso ou qualquer custo para arquitetos e urbanistas com registro ativo no CAU/RS, portanto entendo que que a primeira ressalva não perdura. Quanto à segunda ressalva, consta à fl. 97 informações sobre as dimensões dos materiais gráficos a serem utilizados no evento, porém não constam as características técnicas, apenas a observação de que "A logo inserida em qualquer um dos materiais dependerá do layout que a comissão organizadora definir para o evento".

3.2. Portanto, o parecer técnico é FAVORÁVEL, COM RESSALVA, recomendando que seja sanada a pendência identificada pela Comissão de Seleção, citada na fl. 14-verso, para que seja possível proceder à continuidade dos demais atos necessários à celebração do termo de parceria.

É o parecer técnico.

Porto Alegre, 20 de julho de 2018.

Maríndia Izabel Girardello

Arquiteta e Urbanista

